

REGIMENTO GERAL DA ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB

Define a estrutura da Escola de Direito de Brasília – EDB, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais de seu funcionamento.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de organizar o funcionamento da Escola de Direito de Brasília,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Geral define a estrutura da Escola de Direito de Brasília – EDB, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais de seu funcionamento.

Art. 2º A EDB é um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, com limite de atuação territorial circunscrito ao Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e com a última alteração do seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20110704533, em 12 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da EDB são regidos:

- I - pela legislação federal do ensino superior;
- II - por este Regimento Geral;
- III - por normas editadas pelos órgãos competentes;
- IV - pelo contrato social da mantenedora e normas editadas por esta, na esfera das suas competências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A EDB, como instituição educacional detentora de autonomia didático-científica, destina-se a promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior, tendo por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - contribuir para o desenvolvimento da educação a distância na pós-graduação lato sensu, capacitando profissionais para a atuação qualificada no mercado de trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º Para atendimento aos seus fins, a EDB adota os seguintes princípios de organização:

- I - busca permanente de integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos níveis de graduação e pós-graduação, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos;
- II - flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às especificidades culturais e regionais;
- III - observância das diretrizes emanadas da mantenedora;
- IV - busca permanente da qualidade.

§ 1º A extensão objetiva intensificar as relações transformadoras entre EDB e sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

§ 2º Para alcance do objetivo previsto neste artigo, as atividades de extensão poderão adotar a forma de coordenação, execução, orientação ou auxílio em programas, projetos, cursos, eventos, atendimentos, consultas, realização de estudos, prestação de serviços, bem como participação em iniciativas relativas ao conhecimento e à prática profissional para o público interno ou externo à EDB.

§ 3º Quanto à finalidade específica a que se destinam, as atividades de extensão classificam-se em atividades comunitárias e atividades de desenvolvimento dos setores público e privado.

§ 4º São características essenciais às atividades comunitárias:

- I - desenvolvimento de programas de cunho social;
- II - contribuição para a consciência de responsabilidade social da comunidade da EDB;

III - relevância da atividade de extensão para o contexto de formação do aluno.

§ 5º São características essenciais às atividades de desenvolvimento dos setores público e privado:

I - relevância da atividade de extensão para a pesquisa avançada;

II - abertura de espaços institucionais em direção à diversificação de horizontes da formação ;

III - aprimoramento do pensamento científico em entidades ou órgãos que exercem atividades de interesse da academia no âmbito das funções tradicionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das funções essenciais à Justiça, das funções de controle externo, da formulação de políticas públicas, da prestação de serviços públicos, da regulação de atividades de interesse público, entre outras.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 5º Ao IDP, na qualidade de entidade mantenedora, compete:

I - aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da EDB;

II - aceitar doações, legados e heranças;

III - fixar mensalidades e taxas escolares, na forma da legislação;

IV - decidir sobre assuntos que envolvam a criação ou aumento de despesas;

V - nomear os dirigentes da EDB;

VI - aprovar as políticas estratégicas e administrativas, bem como as diretrizes de funcionamento da EDB.

Art. 6º O IDP é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela EDB, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 7º O patrimônio da mantenedora, colocado a serviço da EDB, é administrado nos termos da lei e deste Regimento Geral.

Art. 8º Os recursos financeiros da EDB são obtidos por meio de:

I - dotações definidas pela mantenedora;

II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela EDB serão utilizados com vistas à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa da EDB compõe-se por:

I - órgão executivo, a Diretoria Geral;

II - órgãos deliberativos, normativos e consultivos:

a) Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão;

- b) Colegiado de Curso;
- c) Colegiado do Programa de Mestrado;
- d) Colegiado do Núcleo de Educação a Distância

III - órgãos de apoio.

Art. 10. São órgãos da Administração:

I - Diretoria Geral;

II - Coordenação de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação do Núcleo de Educação à Distância e Coordenação de Mestrado, que serão dirigidas por Coordenadores e seus eventuais adjuntos;

III - Centro de Pesquisa – Cepes.

Parágrafo único. O Cepes, órgão subordinado à Diretoria Geral, visa a aprimorar a pesquisa, ampliar a integração entre a graduação e a pós-graduação e cumprir outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Diretoria Geral, sob a responsabilidade do Diretor Geral, é o órgão que coordena, supervisiona e fiscaliza todas as atividades da EDB, competindo ao Diretor Geral:

I - propor as políticas estratégicas, administrativas, educacionais e as diretrizes de funcionamento da EDB, a serem aprovados pelo Consaepe;

II - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

III - sugerir normas gerais e complementares às deste Regimento, sobre processo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento acadêmico e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

IV - promover a elaboração e modificação dos Quadros de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, submetendo-os ao exame da mantenedora para aprovação;

V - elaborar propostas para modificação do Regimento Geral da EDB, e submetê-las à aprovação do Consaepe;

VI - acompanhar a execução dos planos e projetos, avaliando os resultados e adotando medidas para seu cumprimento;

VII - promover o intercâmbio entre a EDB e a comunidade, instituições congêneres e organismos que possam contribuir para o alcance dos objetivos da EDB;

VIII - apreciar os pedidos de contratação, promoção e demissão do pessoal docente e dos demais servidores, submetendo-os ao exame da mantenedora;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Instituição consoante o Regulamento de Pessoal;

- X - aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- XI - convocar e presidir as reuniões do Consaepe, com direito a voz e voto de qualidade;
- XII - propor ao Consaepe a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII - propor ao Consaepe a aprovação do calendário acadêmico e do horário de funcionamento dos cursos da EDB;
- XIV - supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- XV - conceder títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da EDB;
- XVI - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- XVII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, diplomas ou certificados dos cursos sequenciais de graduação, de pós-graduação e extensão.
- XVIII - fazer cumprir o presente Regimento Geral, editar normas complementares e exercer as demais atribuições da legislação em vigor;
- XIX - constituir comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XX - constituir Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XXI - decidir os casos de natureza urgente, *ad referendum* do Consaepe.

§1º. O Diretor Geral Adjunto, nomeado pela Mantenedora, substituirá o Diretor Geral em caso de impedimento e o sucederá no caso de vaga.

§2º. Competem ao Diretor Geral Adjunto as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral, bem como as decorrentes deste regimento.

Art. 12. O Diretor Geral será auxiliado em suas funções por Coordenadores, quais sejam:

- I - Coordenador de Graduação;
- II - Coordenador de Pós-Graduação;
- III - Coordenador do Núcleo de Ensino à Distância;
- IV - Coordenador de Mestrado;
- V - Coordenador do Cepes.

§ 1º As atribuições dos Coordenadores são definidas em ato específico editado pela Diretoria Geral.

§ 2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, permitida a recondução, que os submeterá à aprovação da mantenedora.

- a) Os Coordenadores, verificada a necessidade, poderão indicar Coordenadores Adjuntos a fim de auxiliar na condução das atividades das Coordenações;
- b) Os Coordenadores Adjuntos serão nomeados pelo Diretor Geral, para mandatos de dois anos, permitida a recondução, que os submeterá à aprovação da mantenedora;

c) As competências dos Coordenadores Adjuntos serão fixadas pelos Coordenadores, com base em delegação de atribuições previstas nos respectivos regulamentos.

§ 3º As Coordenações poderão ser fundidas ou desdobradas em outras, a qualquer tempo, sem que isso gere direitos aos ocupantes das funções, a critério do Consaepe e, quando isso importar aumento de despesas, deverá ser aprovado pela mantenedora.

§ 4º O Diretor Geral poderá delegar o exercício das suas atribuições aos Coordenadores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSAEPE

Art. 13. O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, que o presidirá;

II – pelos Coordenadores de Graduação;

III - pelo Coordenador de Pós-Graduação;

IV - pelo Coordenador de Educação à Distância;

V - pelo Coordenador de Mestrado;

VI – pelo Coordenador do Cepes; (Incluído pela Resolução do Consape nº 12, de 24 de setembro de 2015)

VII - por três representantes docentes da graduação;

VIII – por um representante docente dos tutores;

IX – por um representante discente da graduação;

X - por um representante discente da pós-graduação presencial;

XI – por um representante discente da pós-graduação na modalidade ensino a distância;

XII – por um representante do corpo técnico-administrativo,

XIII - por dois representantes da mantenedora, por ela indicados.

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos incisos VI a X será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os Coordenadores de curso serão convidados para todas as reuniões do Consaepe, com direito a voz.

§ 3º Os representantes discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo, bem como eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe:

I - aprovar, por dois terços dos seus membros, o Regimento da EDB e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação, por intermédio da mantenedora;

II - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, limitada à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

III - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da EDB;

IV - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária da EDB, a ser submetida à deliberação da mantenedora;

V - apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum*;

VI - aprovar o projeto pedagógico e o currículo do curso de graduação em Direito;

VII - aprovar o Código de Ética Discente;

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º Salvo disposições em contrário, as deliberações do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe devem ser aprovadas por maioria.

§2º A sessão de deliberação do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe somente será iniciada se presente a maioria de seus membros.

§3º A participação do representante docente dos tutores e do representante discente da pós-graduação na modalidade ensino a distância poderão participar das sessões de deliberação remotamente, mediante autorização prévia da Presidência do Consaepe.

Art.15. O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou por dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito e será comunicada por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

§ 2º A convocação informará os assuntos que serão debatidos na reunião.

CAPÍTULO VI

DOSCOLEGIADOS

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DECURSO

Art. 16. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo de coordenação didática de cada curso de Graduação, tem por missão zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso e é constituído por:

I - coordenador de Graduação;

II - cinco representantes docentes, escolhidos pelo Colegiado, na última sessão do ano letivo, entre os voluntários, ou, não os havendo, por indicação;

III - um representante discente, escolhido mediante eleição pelos pares.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador de Graduação, podendo ser substituído, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

§2º O mandato dos representantes docentes e do representante discente será de um ano, permitida a recondução.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

I - discutir as propostas do Núcleo Docente Estruturante de fixar o perfil do curso e das diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - discutir as propostas do Núcleo Docente Estruturante e elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e do Consaepe;

III - promover a avaliação do curso, fornecendo subsídios para a Comissão Própria de Avaliação;

IV - sugerir projetos de extensão e de educação continuada;

V - zelar pela qualidade do ensino dos cursos e auxiliar a avaliação interna deles;

VI - colaborar com os demais órgãos da EDB no âmbito de sua atuação;

VII - exercer outras atribuições de sua competência, em conformidade com o respectivo Regulamento.

Art. 18. O curso de graduação manterá em permanente funcionamento o Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo que desempenha função de assessoramento ao Colegiado de Curso em matérias de natureza acadêmica, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de acordo com a legislação pertinente, seus membros serão indicados pelo Colegiado de Curso e designados pelo Diretor Geral, com titulação mínima de Mestre, dos quais, pelo menos um dos membros com regime de trabalho integral e os demais com regime de trabalho parcial ou integral.

§2º O mandato dos membros do NDE será de quatro anos, permitida a recondução.

§3º A renovação dos membros do NDE deverá ser parcial, a cada dois anos, sendo renovados dois e três membros alternadamente.

§4º Ficará a critério do próprio NDE definir a regra de transição relacionada à duração do primeiro mandato do Núcleo, ao final do primeiro ano de constituição.

§5º Compete ao NDE, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. O Colegiado do Programa de Mestrado será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional da EDB e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso, e terá função consultiva e de apoio à Coordenação;

§2º As atribuições do Colegiado serão definidas em regulamento específico.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 20. O Colegiado do Núcleo de Educação a Distância é órgão consultivo de apoio à Coordenação do Núcleo de Educação a Distância e é constituído por:

I - Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;

II - Dois Coordenadores de Curso;

III - Cinco representantes docentes;

IV – Um representante discente.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância.

§2º Os Coordenadores de Curso, os representantes docentes e o representante discente serão eleitos por seus pares, mediante consulta direta.

§3º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

§4º As atribuições do Colegiado serão definidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 21. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete registrar e arquivar todo o movimento acadêmico e administrativo da EDB.

Parágrafo único. O Secretário tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, registros dos alunos e demais assentamentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II - organizar os registros dos alunos, de modo a que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados, da mantenedora ou da direção da EDB;
- III - publicar editais, quadros de notas e faltas e quaisquer outros documentos que mereçam publicidade, a critério da direção da EDB;
- IV - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos da EDB;
- V - organizar os processos seletivos.

Art. 23. São atribuições da Secretaria:

- I - atender o público em geral e, em especial, os alunos da EDB, informando-os adequadamente dos trâmites processuais administrativos pertinentes;
- II - manter andamento atualizado dos processos administrativos em tramitação na EDB;
- III - impulsionar, de ofício, os processos administrativos em tramitação na EDB, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- IV - processar a matrícula, o lançamento de menções finais e de frequência dos estudantes nas disciplinas e na monitoria sob responsabilidade da EDB;
- V - emitir documentos mediante solicitação dos interessados;
- VI - registrar e arquivar correspondências e documentos da EDB, inclusive os programas de seus cursos;
- VIII - acompanhar a alocação de salas e de outras dependências da EDB;
- IX - assessorar os Coordenadores de programas e cursos da EDB;
- X - demais atribuições determinadas pela Direção Geral.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 24. A EDB dispõe de uma Biblioteca especializada para uso da sua comunidade acadêmica, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As regras de frequência da biblioteca da EDB serão fixadas pelo Diretor Geral da EDB.

Art. 25. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da Biblioteconomia, será regida por regulamento próprio, a ser editado pelo Consaepe.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

Art. 26. A Ouvidoria é órgão de natureza mediadora instituído com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar reclamações e demais manifestações dos membros da comunidade acadêmica e da sociedade, sendo responsável também por fazer chegar ao interessado uma resposta das instâncias administrativas implicadas.

§1º A Ouvidoria da EDB atua com autonomia, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando, quando necessário, o sigilo das informações.

§2º O Ouvidor da EDB será escolhido pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Caso a escolha para a função de Ouvidor recaia sobre professor ou funcionário da EDB, este não poderá ser demitido sem justa causa durante o exercício do mandato e até um ano após a sua cessação.

Art. 27. As atribuições da Ouvidoria serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 28. O Ouvidor, a quem compete ouvir os membros da comunidade acadêmica e o cidadão em geral, com cortesia e respeito, a fim de receber suas demandas, terá suas competências estabelecidas em regulamento próprio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ACADÊMICA SEÇÃO I Do PROCESSO SELETIVO

Art. 29. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º A EDB, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§3º O processo seletivo para os cursos de pós-graduação *lato sensu* – especialização nas modalidades presencial ou a distância poderá ser convocado por meio de edital simplificado, desde que a esse seja dada ampla publicidade e que seja exigido dos candidatos, no mínimo, a apresentação de diploma de graduação.

Art. 30. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Consaepe.

Art. 31. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Consaepe.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à EDB, ficará a cargo da Secretaria, e será realizada em prazos estabelecidos no calendário acadêmico do curso no qual é feita a inscrição por meio de requerimento instruído com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar, para os cursos de graduação, e certificado ou diploma de graduação, para os cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento; e,

VI – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de vinte e um anos.

§1º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

§2º As matrículas em cursos na modalidade Educação a Distância poderão ser realizadas por meio de envio postal da documentação exigida para a Secretaria, ou, ainda, por envio da dita documentação em formato PDF para o email da Secretaria, ficando a matrícula condicionada ao recebimento dos documentos.

Art. 33. Nos cursos de graduação, além dos aprovados no processo seletivo, poderá ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, observados os dispositivos legais vigentes e o limite de vagas de cada curso.

Art. 34. Nos cursos de graduação, a matrícula será feita por semestre, e renovada a cada semestre, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, admitindo-se a dependência, observadas a compatibilidade de horários.

§1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da EDB.

§2º O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação de débito com a EDB.

§3º O aluno de graduação deverá cursar, no mínimo, 3 (três) disciplinas por semestre e, no máximo, 9 (nove), observada a legislação educacional quanto à Colação de Grau antecipada.

Art. 35. Quando da ocorrência de vagas, a EDB poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Consaepe.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 36. A EDB, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 31, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§3º A EDB concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 37. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Graduação, cabendo recurso ao Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente: (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 12, de 24 de setembro de 2015).

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da EDB.

§2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a EDB poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do parágrafo 1º deste artigo; e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 38. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da EDB ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 35, parágrafo 1º e no artigo 36, parágrafo 2º, incisos I e IV.

Art. 39. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação, ou seu adjunto, após aprovadas as dispensas de disciplina, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação com a EDB e o direito de renovação de matrícula, desde que esteja em dia com suas obrigações acadêmicas.

§1º O trancamento só será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações acadêmicas junto à EDB e mediante o pagamento de taxa administrativa, que será estipulada no regulamento específico de cada nível de docência.

§2º A validade do período de trancamento e as regras para o retorno das atividades acadêmicas serão objeto de regulamento próprio de cada nível de docência.

§3º O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula ao cumprimento do currículo vigente à época do reingresso e reintegração ao fluxo de disciplinas do curso.

Art. 41. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da EDB, após o deferimento do pedido.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula não afasta as obrigações financeiras geradas até o momento do requerimento, nos termos do contrato firmado entre o aluno e a EDB.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 42. As atividades acadêmicas, organizadas em semestres letivos, compreendem ensino, pesquisa e extensão, nos termos dos respectivos regulamentos.

§1º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas em diversas modalidades, como função indissociável do ensino e articulada à extensão, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados nos respectivos níveis de ensino.

§2º Os programas de extensão serão articulados com o ensino e a pesquisa, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área dos respectivos níveis de ensino, desenvolvidos na forma de atividades permanentes ou projetos temporários, visando à interdisciplinaridade das abordagens e dos recursos.

§3º Os programas de extensão, entre outros, são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade ou a instituições públicas e particulares;
- II - participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- V - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI - divulgação do conhecimento por intermédio de cursos e seminários abertos à comunidade;
- VII - estimulação à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 43. A EDB pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I – sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes da EDB, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da EDB; e,

IV – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da EDB.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela EDB, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

SEÇÃO VI

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 44. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Consaepe, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 45. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 43 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Consaepe.

SEÇÃO VII

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 46. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 47. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador de Graduação, ou seu Adjunto, e pelo Colegiado de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 48. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 49. Na organização curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 50. A EDB publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 51. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 52. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela EDB, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

SEÇÃO VIII

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52. Os cursos de pós-graduação, presenciais ou a distância, compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização; e

IV – aperfeiçoamento.

§1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima determinada pela legislação têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 54. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Consaepe, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 55. As disciplinas observarão o respectivo Plano de Ensino, que conterà a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia presencial ou a distância a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar adotada.

Parágrafo único. O Plano de Ensino da disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Coordenador de Curso de Graduação ou seu adjunto.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 56. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, presencial ou a distância, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 57. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente e na Educação a Distância.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para os cursos presenciais.

§2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, obrigações a serem acompanhadas pelo Coordenador da Graduação ou da Pós-Graduação, que intervirá em caso de omissão, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 58. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas verificações de aprendizagem.

§1º O professor, fundamentado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem, devendo incluir os critérios no plano de ensino entregue no início de cada semestre.

§2º As verificações de aprendizagem, em, número não inferior a duas por período letivo, constam de provas, trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§3º Nos cursos de pós-graduação na modalidade Educação a Distância, a verificação de aprendizagem incluirá, no mínimo, duas verificações de aprendizagem presenciais, sendo uma delas a defesa individual de trabalho de conclusão de curso.

Art. 59. A cada verificação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§1º Ressalvado o disposto no artigo 60, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§2º É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as normas aprovadas pelo Consaepe.

§3º No âmbito do curso de Graduação, a verificação de aprendizagem da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II será aferida em menção, conforme regulamento próprio.

Art. 60. A nota final do aluno de Graduação em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples das notas parciais, devendo significar o julgamento final e global do aproveitamento dos estudos, na seguinte fórmula: $(\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2}) / 2 = \text{Média}$.

Parágrafo único. No âmbito da Graduação, disciplina TCC II segue sistema de avaliação previsto em regulamento próprio, sendo considerado aprovado na disciplina o aluno que alcançar a menção "aprovado".

Art. 61. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria, desde que requerida no prazo improrrogável de 03 (três) dias que se seguirem à sua realização.

Art. 62. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, é aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6 (seis), correspondentemente à Média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas, ou, no âmbito da Graduação, menção "aprovado" para o caso da disciplina de TCC II.

Parágrafo único. Nos cursos de Pós-Graduação, presencial ou a distância, a nota de aproveitamento exigida para aprovação, que resulte da média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas, poderá ser superior a 6 (seis), desde que a proposta apresentada pelo Coordenador do Curso seja aprovada pelo Consaepe, de forma a constar do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 63. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 64. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

SEÇÃO X

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 65. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a EDB conceder a esses estudantes, como

compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da EDB, considerando a legislação vigente.

I – A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II – O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Curso analisar, em caráter definitivo, o pedido de Regime Domiciliar, não sendo sua decisão passível de impugnação.

SEÇÃO XI

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.66. As atividades acadêmicas serão desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pela Diretoria Geral.

Art. 67. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos, cada um com, no mínimo, cem dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento da carga horária e do conteúdo estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 68. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

§1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 69. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida

no curso do estagiário, e orientados por professor orientador da EDB, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§1º A orientação realizada por professor orientador da EDB consiste no acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, dos relatórios mensais das atividades e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§2º Observadas às normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Consaepe.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 70. O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral.

Art. 71. Podem ser contratados professores visitantes e colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender atividades relacionadas a projetos específicos.

Art. 72. A presença do professor nas reuniões dos Órgãos Colegiados aos quais pertencem é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 73. São atribuições dos professores:

I - executar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;

II - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

III - encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e as atividades a seu encargo;

IV - registrar no instrumento indicado pelo Coordenador a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e às turmas de alunos sob sua responsabilidade;

V - encaminhar, ao final de cada período letivo, os resultados de cada um dos seus alunos quanto à frequência e ao aproveitamento;

VI - participar das reuniões para as quais for convocado;

VII - manter os seus dados pessoais atualizados, inclusive o endereço eletrônico por meio do qual receberá as convocações oficiais e comunicações da EDB, e o seu currículo na plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VIII - avisar com antecedência sobre faltas, atrasos e substituições;

IX - participar de comissões constituídas para o atendimento dos objetivos institucionais da EDB, entre as quais as de revisão de menção;

X - analisar processos de equivalência e aproveitamento de créditos relativos às disciplinas que ministra;

XI - solicitar autorização à Diretoria Geral para participar de eventos acadêmicos que impliquem faltas;

XII - apreciar pedidos de revisão de menção, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado de Graduação.

Art. 74. Ao professor é assegurado:

I - reconhecimento em sua área de atuação;

II - acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante plano institucional de capacitação e de carreira docente;

III - recursos didáticos e tecnológicos adequados ao exercício profissional;

IV - remuneração compatível com sua qualificação e nível de docência;

V - licença para aperfeiçoamento, de acordo com ato normativo próprio.

Art. 75. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DOS TUTORES

Art. 76. Os tutores são professores designados para cursos na modalidade Educação a Distância e que atuam na medição pedagógica, facilitando a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades dos tutores serão especificadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O Corpo Discente da EDB é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou pós-graduação e o aluno não regular é aquele matriculado em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou sequenciais, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 78. Os alunos podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade e orientação das Coordenações, o que não cria vínculo empregatício.

TÍTULO IV

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 79. Os grupos de pesquisa acreditados junto à EDB são de responsabilidade de um ou mais professores da EDB, independentemente do tipo de vinculação, de graduação acadêmica ou de funções exercidas.

§1º O processo de credenciamento deverá ser instruído com comprovação da relevância do grupo para os fins institucionais da EDB.

§2º Somente será permitida a referência direta ou indireta à EDB em publicações, panfletos, ou eventos patrocinados por grupos de pesquisa devidamente credenciados.

TÍTULO V

DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO

Art. 80. O Centro Acadêmico de Direito – Cadir da EDB, pessoa jurídica de direito privado regida por estatuto próprio, é dirigido e composto pelos estudantes da graduação da EDB.

Art. 81. A representação discente de graduação em Direito tratada neste Regimento Geral far-se-á por meio de indicação da Diretoria do Cadir, legitimamente constituída, escolhida por seus pares, mediante consulta direta, nos termos de seu estatuto.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 82. A EDB confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - certificados de conclusão da graduação, pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- II - certificados de especialização, aperfeiçoamento, de cursos e atividades de extensão, e de aprovação em disciplinas isoladas;
- III - certificados de cursos sequenciais.

Art. 83. O ato de colação de grau dos concludentes dos cursos de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A organização do ato de colação de grau é de responsabilidade da EDB.

Art. 84. Mediante requerimento, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

Art. 85. A EDB, por decisão da Diretoria Geral, pode outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes;
- II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado especial destaque pelo seu desempenho;
- III - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à EDB.

TÍTULO VII

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Instituição, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 87. A forma de ingresso, enquadramento, promoção, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo constarão do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Diretor Geral e pela mantenedora.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 88. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 89. O ato de matrícula do aluno implica compromisso de cumprir este Regimento Geral e as decisões que emanam da Administração.

§1º A inobservância do compromisso previsto neste artigo constitui infração disciplinar, punível na forma da lei e deste Regimento Geral.

§2º Observado o princípio da proporcionalidade, a gravidade da infração deverá ser considerada para a aplicação das sanções, tendo em conta os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa; e
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§3º São assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§4º A aplicação de penalidade que implique afastamento das atividades acadêmicas, seja temporário ou definitivo, deverá ser precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§5º Nos casos de dano material ao patrimônio da EDB, além da respectiva sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§6º A competência disciplinar do Diretor Geral poderá ser delegada a Comissão especialmente constituída para este fim.

Art. 90. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência oral, quando:

- a) de desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário técnico-administrativo da EDB;
- b) de desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas atribuições.

II – advertência escrita, quando:

- a) de reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) de ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da EDB;
- c) de danificação do material da EDB;
- d) de improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos;

e) de falta de decoro nas dependências da Instituição

III – suspensão, por tempo determinado, quando:

- a) de reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) de ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou funcionário técnico-administrativo da EDB;
- c) da ocorrência dos fatos mencionados nos incisos anteriores a depender da gravidade.

IV – desligamento, quando:

- a) de reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) de falsidade de documento para uso junto à EDB;
- c) da ocorrência dos fatos mencionados nos incisos anteriores a depender da gravidade.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência oral, o Coordenador e o Diretor Geral;

II – de advertência escrita, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§2º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Consaepe.

§3º A aplicação da penalidade de suspensão não elide os deveres relativos às mensalidades e taxas escolares.

Art. 91. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência oral e de advertência escrita se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. O exercício contábil da Instituição coincide com o ano civil.

Art. 94. As taxas e demais encargos serão fixados nos termos da legislação vigente e de regulamento próprio.

Art. 95. Os recursos contra atos dos Coordenadores serão interpostos perante a Direção Geral no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. Os recursos devem ser fundamentados e expor, de maneira breve e concisa, as razões para reforma da decisão.

Art. 96. Os atuais representantes docentes, discentes, dos funcionários e da mantenedora passarão a exercer suas funções no Consaepe, até o término dos respectivos mandatos, procedendo-se às eleições complementares, caso necessárias, no prazo de trinta dias da aprovação deste Regimento.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 98. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Aprovado pelo Consaepe em 23 de junho de 2015.